

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2021/000324

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.: FATO 1 – MULTA DE 4 ANUIDADES NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CADA UMA, REDUZIDA PELA PRIMARIEDADE A 2 (DUAS) ANUIDADES, TOTALIZANDO R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), E ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 2 – REGULARIZADO. FATO 3 – MULTA DE 4 ANUIDADES NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CADA UMA, REDUZIDA PELA PRIMARIEDADE A 2 (DUAS) ANUIDADES ACRESCIDAS DE 1/10 (UM DÉCIMO) QUE PERFAZ O VALOR DE R\$ 100,60 (CEM REAIS E SESENTA CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 1.106,60 (HUM MIL, CENTO E SEIS E SESENTA CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 4 – (FLS. 227 A 245). MULTA DE 4 ANUIDADES NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CADA UMA, REDUZIDA PELA PRIMARIEDADE A 2 (DUAS) ANUIDADES ACRESCIDAS DE 2/10 (DOIS DÉCIMO) QUE PERFAZEM O VALOR DE R\$ 201,20 (CEM REAIS E SESENTA CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 1.207,20 (HUM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E COM O ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 TOTALIZANDO OS FATOS EM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 3.319,80 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS) CUMULADA COM UMA ÚNICA PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA (FLS. 227 A 244).**

1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO TROUXE EU SEU RECURSO ARGUMENTAÇÕES SOBRE CADA FATO QUE FOI PENALIZADO, CONTUDO, O ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO DISPENSA O REGISTRO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS COMO CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE.

2. NO QUE TANGE A PENALIDADE DE MULTA DE QUATRO ANUIDADES DESTACAMOS QUE JÁ FOI REDUZIDO O VALOR PARA DUAS ANUIDADES COM BASE NA PRIMARIEDADE DO AUTUADO.

3. QUANTO AO ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE, O AUTUADO DISTORCE A REALIDADE PROCESSUAL AO PRETENDER DESCONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, NESTA OPORTUNIDADE. O AUTO É DIRECIONADO AO PROFISSIONAL A QUEM COMPETE A RESPONSABILIDADE PELOS ATOS E FATOS INERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES PRESENTES NO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, SENDO INQUESTIONÁVEL SUA LEGITIMIDADE NOS PRESENTES AUTOS.

4. FICA

CARACTERIZADO A INFRAÇÃO, DEVENDO MANTER A PENALIDADE APLICADA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADE DE: **FATO 1** – MULTA DE 4 ANUIDADES NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CADA UMA, REDUZIDA PELA PRIMARIEDADE A 2 (DUAS) ANUIDADES, TOTALIZANDO R\$ **1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS)**, E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**. **FATO 2 – REGULARIZADO**. **FATO 3** – MULTA DE 4 ANUIDADES NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CADA UMA, REDUZIDA PELA PRIMARIEDADE A 2 (DUAS) ANUIDADES ACRESCIDAS DE 1/10 (UM DÉCIMO) QUE PERFAZ O VALOR DE R\$ 100,60 (CEM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ **1.106,60 (HUM MIL, CENTO E SEIS E SESSENTA CENTAVOS)** E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**. **FATO 4** – MULTA DE 4 ANUIDADES NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CADA UMA, REDUZIDA PELA PRIMARIEDADE A 2 (DUAS) ANUIDADES ACRESCIDAS DE 2/10 (DOIS DÉCIMO) QUE PERFAZEM O VALOR DE R\$ 201,20 (CEM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ **1.207,20 (HUM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO DL 9.295/46, TOTALIZANDO OS FATOS EM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ **3.319,80 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS)** CUMULADA COM UMA ÚNICA PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.